

2/53



DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO em 25 de Maio de 1953

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

Folhas 52

No. 159

BELO HORIZONTE - MINAS

TRT-344/53



CAIXA Nº 1104 SETOR DE ARQUIVO

Recurso ordinário interposto da decisão da M.M.
 Junta de Conciliação e Julgamento, de GOIÂNIA.

Recorrente: CONGREGAÇÃO DOS REDENTORISTAS (reclamada) 13/3/53

Recorrido: OSÓRIO FRANCISCO DA SILVA (reclamante)

Objeto: SALÁRIOS.

DISTRIBUIÇÃO

À Procuradoria, em

Lo. em. em.
 Luiz Geraldo
 Ramos - 20-3-53

Redistribuído
 ao em. em. f. f.
 Alneu Faria
 1: 4-53
 Julgado em
 13-4-53 -

6/5

Fls 1
Bruny



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dois dias do mês de Janeiro de 19 53
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Osório Francisco da Silva,
Cisterneiro, Casado, Brasileiro,
Profissão Estado civil Nacionalidade
Rua Rio Verde S/n Campinas (NESTA) associado do sindicato
Residência

XX

portador da C.P. — N. 15701, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Congregação dos Redentoristas
Congregação, domiciliado na Praça da Bandeira, n. 237
Atividade Rua e número
CAMPINAS (NESTA)

Que foi contratado, nesta cidade, no mês de Outubro do ano de 1952, pelo padre Antônio Penteado de Oliveira, para furar uma cisterna na Praça da Matriz em Campinas, medindo a mesma 3 metros de diâmetro, pelo preço de Cr\$ 4.000,00;

Que no dia do reclamante começou o serviço de perfuração da cisterna, foi cientificado pelo padre Antônio Penteado, que o mesmo queria a referida cisterna com 3,75 cm de diâmetro, propondo o reclamado a pagar-lhe o aumento depois de terminada a cisterna contratada;

Que terminada o serviço de perfuração da cisterna, avaliou dito aumento em Cr\$ 1.500,00, negando-se o reclamado a pagar-lhe, alegando imperfeições nos seus serviços, o que não corresponde a verdade;

Que recebeu por conta dos serviços a importância de Cr\$ 3.500,00.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 2.000,00 da perfuração da cisterna, a que julga com direito, já descontados Cr\$ 3.500,00 recebidos.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

- Armando Rita, Nome _____, Endereço _____
- Francisco Rosa, Nome _____, Endereço _____
- Jerson de Tal, Nome _____, Endereço _____

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

F. N. de Magalhães
Secretário

Orsio Francisco da Silva
Reclamante Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Fls 2
Cunha

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de Janeiro
de 1953, as 12 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. _____
para ciência da designação.

Goiânia, 3 de Janeiro de 1953

J. M. de Magalhães
Secretário

JUNTA DE
GOIÂNIA
SECRETARIA

Fls 3
Buenos

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação de Julgamento

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIANIA	
PROTOCOLO	
Entrado em	9 de Janeiro de 1953
Folha	118
No.	5

Deferido. Designe-se para o dia 12 a audiência.

Em 9/1/53
Lobato

Diz a Congregação do Santíssimo Redentor, na reclamação contra ela feita por Osório Francisco da Silva, que o advogado Alaciel Prado, procurador do suplicante, estará de viagem, para o Rio de Janeiro e São Paulo, no período entre os dias nove e vinte do corrente mez, além de que varias testemunhas do suplicante não estarão presentes no dia 12, designado para a audiência de instrução, pelo que vem supplicar a V. Excia. que se digna de conceder o adiamento da audiência referida, para depois do dia vinte do corrente.

P. Deferimento

Goiania, 9 de Janeiro de 1953

P. Antonio Teubado de Oliveira

(Diretor do Convento de Campinas)



fls 4
Prunty

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 12 de Janeiro de 1953

J. N. de Magalhães
Secretário

Designo o dia 26
do corrente p^o rea-
lização da audiência
Intime-se.

Em 12-1-53

J. de Barros

N O T I F I C A Ç Ã O

Do chefe da Secretaria

ao

Sr. Congregação dos Redentoristas, pelo seu representante legal.

Pelo presente, fica notificado CONGREGAÇÃO DOS REDENTORISTAS, pelo seu representante legal, domiciliado em Campinas, na Praça da Bandeira, n. 237, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na Avenida Tecentins, n. 35, às 12 horas, de dia 26 de Janeiro, de 1953, à audiência relativa à reclamação apresentada por OSÓRIO FRANCISCO DA SILVA, cujo inteiro teor consta de processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 14 de Janeiro de 1953.

Josir N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA DA JUNTA

Fls 6
Barbosa

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE GOIAZ



COMARCA DE GOIÂNIA

Dr. João Teixeira Alvares Neto

1.º TABELIÃO

Djamil P. Barbosa
Escrevente Autorizado

PALACIO DA JUSTIÇA
Praça Cívica

TELEFONE, 10-34
Goiânia

1º TRASLADO

LIVRO 51 FLS. 68

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Pe. ANTONIO PENTEADO DE OLIVEIRA.

SAIBAM QUANTOS ÊSTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM que no ano do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, de mil novecentos e cincoenta e treis,+++++++ aos doze ++++++ dias do mês de janeiro ++++ do dito ano, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiaz em cartorio, compareceu como outorgante o Pe. Antonio Penteado de Oliveira, brasileiro, sacerdote, Reitor do Convento de Campinas, da Congregação do Santíssimo Redentor, residente nesta Capital, ++++++ reconhecido pelo próprio de mim e ++++++ das testemunhas adiante assinadas, do que dou fé; perante as quais por êle outorgante me foi dito que, por êste público instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador, onde necessario fôr e com esta se apresentar, o advogado ALACIEL PRADO, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, com poderes "ad-judicia" para representar a Congregação do Santíssimo Redentor em qualquer processo ou reclamação em que ela seja interessada, perante a Justiça do Trabalho- podendo substabelecer.-E como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido e aceita, assina com as testemunhas Florido do Prado e Arnello Carvalho Cintra.- Eu, Djamil Pacifico Barbosa, Esc.Aut., a escrevi e subscrevi- Goiânia, 12 de Janeiro de 1.953.- (aa) Pe. Antonio Penteado de Oliveira.- Florido do Prado.- Arnello Carvalho Cintra.- (Selada com Cr\$ 4,50 de selos federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde, devidamente inutilizados).- Traslada na mesma data.- Dou fé.- *Djamil Pacifico Barbosa*, Esc.Aut., que a fiz datilografar, subscrevi, dato e assino em público e raso.-

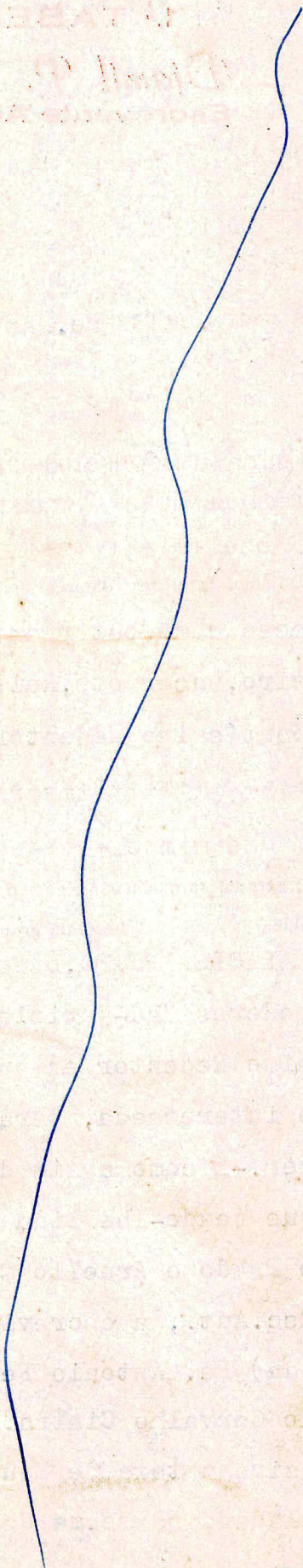


Goiânia, 12 de Janeiro de 1.953.-

Em teste 9/3 da verdade.-

Guilherme B.
Esc. Aut.-

Dr. João Teixeira Neto
Cartório de Registro
Palácio da Justiça
Goiânia





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls 7
C. B. S.

la. testemunha do reclamante.

Armando Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na fazenda Dourado neste Município. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu: que o depoente trabalhou na construção da cisterna, objeto da presente reclamação, contratado pelo reclamante; que sabe que o contrato inicialmente feito pelo reclamante com o representante da reclamada se referia a construção de uma cisterna, cujo diâmetro era de três metros pelo preço de quatro mil cruzeiros; que no entanto após perfurar mais ou menos cinquenta centímetros o representante da reclamada resolveu alterar de mais setenta e cinco centímetros o diâmetro da cisterna, mandando que se perfurasse outra cisterna noutra local, pouco distante da que fora iniciada; que o depoente não assistiu a entrega do serviço e nem o seu recebimento pela reclamada, mas antes de deixar o emprego que lhe dera o reclamante ouviu uma reclamação do representante da reclamada relativamente ao serviço até então feito, o qual no seu dizer não correspondia ao contrato entre ambos celebrado; que o depoente não sabe quanto recebeu o reclamante da reclamada; que sabe entretanto que o reclamante recebeu uma boa quantidade; que não sabe quanto resta ainda para receber; que no dia em que o depoente deixou o serviço da cisterna tinha ela uns quarenta e cinco centímetros de água; que certa feita apareceu na obra a cargo do reclamante um senhor de nome Antônio de Moura, que trabalha para a reclamada, o qual afirmou que por sua conta o serviço da cisterna não prosseguia porque o reclamante não estava fazendo e mesmo de acordo com o seu destino e por isso paralizaram todos de trabalhar, vindo, porém, um dos membros da Congregação, no mesmo dia, mandou que se prosseguissem na construção da cisterna porque a empreitada tinha sido celebrada consi-go, o que então foi feito. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Juiz Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. N. de *Queilha* secretária, escrevi.

Lobasto

Armando Francisco da Silva



Fls 8
Barral

la. testemunha do reclamado.

Antônio de Moura, brasileiro, casado, pedreiro, residente no bairro de Campinas, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu: que o depoente foi quem apresentou o reclamante ao padre, que com ele contratou o serviço da cisterna e por isso sabe que o preço ajustado foi de quatro mil cruzeiros para construção da cisterna com três metros livres de diâmetro, isto é, livre da área correspondente ao calçamento; que o depoente a chamado do padre Antônio Penteado de Oliveira foi verificar o serviço feito pelo reclamante, quando este quis entregá-lo e pode então constatar que a cisterna estava seca e que além disso a sua construção era defeituosa, pois, era "torta"; que posteriormente o reclamante voltou à presença do padre Penteado e lhe pediu a diferença contratada, mas a isto impôs o padre que o reclamante terminasse o serviço, visto não ser sua intenção lhe dar nenhum prejuízo; que ao invés de voltar para terminar o serviço o reclamante veio então a esta Junta oferecer a presente reclamação.; que por informação dos próprios membros da Congregação reclamada, sabe o depoente que o reclamante falta receber apenas quinhentos cruzeiros; que a reclamada mandou calçar a cisterna com receio de um desmoramento; que na opinião de um cisterneiro a obra pode ser terminada, isto é, pode ser dada mais fundo na cisterna porque o calçamento desce acompanhando a perfuração; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. de Magalhães secretária, escrevi.

Sobastro

Antônio de Moura

2a. testemunha da reclamada.

Leonides Castro Silva, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente no bairro de Campinas nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu: que o depoente trabalhou na cisterna, objeto da presente reclamação, terminando o seu calçamento e por isso pode assegurar que a mesma não estava bem feita, pois, para o assentamento dos tijolos o depoente tinha que fazer previamente a sua "aprumação"; que a cisterna, o pouco de água que tinha era proveniente das chuvas; que é possível perfeitamente continuar a perfuração da cisterna porque na sua parte inferior o calçamento tem uma roda de concreto suportando os tijolos e que descerá por igual para a nova base que se estabelecer no fundo da cisterna; que com o calçamento se colocou na cisterna uma escada de ferro, com a qual se pode descer ao fundo com mais facilidade para a continuação de serviço de perfuração; que mesmo com o calçamento avançado para dentro, pensa o depoente que ele acompanhará a roda de concreto existente na sua base; que da parte onde o depoente pegou para o calçamento até em cima tem a cisterna três metros livres de diâmetro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. de Magalhães secretária escrevi.

Sobastro

Leonides de Silva

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 2/53

As vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às onze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Tocantins número trinta e cinco, com a presença do Presidente Deuter Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais José Amoral Corrêa, dos empregadores e Hilton Paranhos, dos empregados, foram, por ordem do Presidente apregoados os litigantes Osério Francisco da Silva, reclamante e Congregação dos Redentoristas, reclamada.

Presentes as partes, a reclamada na pessoa do padre Orlando Nogueira, que alegou sua qualidade de representante da reclamada, acompanhado do Deuter Alaciel Prado, devidamente credenciado, foi dispensada a leitura da reclamação, sendo em seguida dada a palavra à reclamada que, através do padre Orlando Nogueira disse que a reclamação é falsa, não correspondendo a verdade; que contratou com o reclamante a perfuração de uma cisterna de três metros livres de calçamento por R\$ 4.000,00; que adiantou ao reclamante a importância de R\$ 3.500,00; que a cisterna perfurada pelo reclamante não tem a forma redonda, e que muito dificultou o calçamento; que o reclamante após perfurar dez metros quiz entregar a cisterna como pronta, e que não foi aceite, visto como foi contratado uma cisterna com água suficiente para o fim a que a mesma se destinava; que o reclamante já havia entrado em acordo com o padre Antonio Penteado, mas que depois resolveu, talvez influenciado por outras pessoas, entrar com a presente ação reclamatória nesta Junta; que a cisterna está seca, necessitando de dois ou três metros de fundo para dar água; que a Congregação está disposta a pagar R\$ 500,00, desde que o reclamante termine o serviço, isto é, se a cisterna com água. Ouvido o reclamante, pelo senhor Juiz Presidente, respondeu aquele que começou uma cisterna com três metros, ordenando a Congregação que se mudasse de local, fazendo a cisterna em outro ponto e com mais 75 centímetros; que não continua o serviço porque a Congregação mandou calçar e o calçamento feito não foi no alinhamento da rede de cimento que deixou feita no fundo da cisterna; que deixou a cisterna com água. Solicitada a Carteira Profissional de mesmo pelo senhor Juiz Presidente, não a apresentou, sob a alegação de não a ter no momento, Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo. Foram ouvidas duas testemunhas da reclamada e

una do reclamante, sendo reduzidas a termos os respectivos depoimentos. Foi dispensada pelo senhor Juiz Presidente a terceira testemunha do reclamado. Com a palavra o reclamante para aduzir suas razões finais, confirmou a sua inicial. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim disse mais que se a perfuração da cisterna fôr além de três metros de fundo, que a Congregação está disposta a pagar o excesso de serviço, pelo preço de praxe. Renovada pelo Presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acôrde. Propôs, então, o Presidente aos vogais a selução de dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu de acôrde com o vencido a seguinte decisão:

Considerando que deante da prova produzida, resultou claro, infismável mesmo, que a reclamada recebeu a cisterna contratada com o reclamante;

Considerando que o reclamante, sob direta fiscalização da reclamada, construiu a cisterna, nela arrematando o serviço com a rede de concreto, base de calçamento a ser levado a efeito, como de fato o foi, segundo depoimento de testemunhas apresentadas pela própria reclamada;

Considerando que o reclamante não fez prova de acréscimo de contrato inicialmente feito de R\$ 4.000,00 pela construção da cisterna;

Considerando que o reclamante confessou o recebimento da quantia de R\$ 3.500,00,

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, condenar a reclamada a pagar ao reclamante tão somente a quantia de R\$ 500,00. Custas pela reclamada no valor de R\$ 46,00 e mais um selo de educação e saúde. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita.

Sebastião Oscar de Castro
Presidente

José Manuel Correia
Vogal dos Empregadores
Hilton Araújo
Vogal dos Empregados

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Vista ao reclamante
para contra-arrasar,
se quiser - em 2-2-53
Lobato

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIANIA	
PROTOCOLO	
Entrado em	30 de Janeiro de 1953
Folha	48
No.	14

A Congregação do Santissimo Redentor, não se conformando com a decisão proferida pela Egregia Junta de Conciliação, na reclamação 2/53, formulada por Osorio Francisco ^{da Silva} Alves, vem da mesma recorrer ordinariamente, com fundamento no art. 202 da lei de Organização da Justiça do Trabalho, para o Egregio Tribunal Regional do Trabalho, pelos motivos constantes das razões inclusas, que fazem parte integrante desta petição.

Feito o depósito da importância da condenação e custos,

P. D.

Goiania, 30 de Janeiro de 1953
Por Alexandre Prado
Orlando Roqueira.

Oserio Francisco da Silva apresentou, na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, uma reclamação contra a Congregação de Santissimo Redenter, alegando que, além de um acrescimo de serviço originariamente contratado, a Congregação negou pagar-lhe os restantes quinhentos cruzeiros (Cr\$500,00) de preço contratado para a perfuração de uma cisterna.

Da reclamação consta textualmente:-

-“Que foi contratado, nesta cidade, no mes de Outubro de ano de 1952, pelo Padre Antonio Penteade de Oliveira, para furar uma cisterna na Praça da Matriz em Campinas”.-

-“Que terminade o serviço de perfuração da cisterna...”-

O padre Orlando Nogueira, superior em exercicio de convento de Campinas, da Congregação de Santissimo Redenter, em substituição ao superior efetivo, padre Antonio Penteade de Oliveira, que se encontra em São Paulo, em tratamento de Saude, nas declarações que prestou, na audiencia de instrução e julgamento, expôz com claresa:-

-“que contratou com o reclamante a perfuração de uma cisterna de trez metros, livres de calçamento, por Cr\$4.000,00; que o reclamante, apos perfurar dez metros, quiz entregar a cisterna como pronta, o que não foi aceito, visto como foi contratada uma cisterna com agua suficiente para o fim a que a mesma se destinava;..... que a cisterna está seca, necessitando de dois ou trez metros de fundo para dar na agua; que a Congregação está disposta a pagar os Cr\$500,00, desde que o reclamante termine o serviço, isto é, dê a cisterna com agua”.-

A Junta condenou a reclamada a pagar os quinhentos cruzeiros, considerando, segundo fundamentação ditada pelo seu Presidente, que o serviço estava concluido, pois que o reclamante havia construido a beda de concreto, base do calçamento a ser levado efeito, e a Congregação havia 'recebido' a cisterna, pois que havia mandado efetuar o seu calçamento, construido sobre aquela roda de concreto, que o reclamado havia feito, ganhando por dia, fora do contrato de perfuração.

O calçamento da cisterna não significa que o serviço tenha sido construido. É ele uma medida de segurança, destinada a evitar desmoronamentos, que podem por em risco a incolumidade do cisterneiro, depois que a perfuração ultrapasse ~~de~~ determinada profundidade.

O recebimento de um serviço, por parte de quem o contratou, não significa que o serviço tenha sido feito de acordo com o pactuado. Esse recebimento importa numa presunção de que ele assim tenha sido feito, mas presunção relativa, que cede a prova em contrario.

Aliás, na especie desta reclamação, a Congregação não recebeu o serviço empreitado. O reclamante, dando unilateralmente o serviço por terminado, abandonou-o, e a Congregação, para evitar desporonamentos, que viriam agravar o seu prejuizo, decorrente do abandono por parte do reclamante, mandou completar o serviço de caçamento, que o reclamante deixou iniciado. O padre Nogueira declarou claramente que o reclamante quiz dar a cisterna como concluída, -"o que não foi aceito".-

Duas testemunhas, Miguel Bento Sobrinho e Lindolfo Bento de Oliveira, presenciaram este fato, isto é, estavam presentes quando o reclamante quiz dar o serviço por concluído e a reclamada não concordou.

O art. 120 da lei de Organização da Justiça do Trabalho permite que cada uma das partes indique até trez testemunhas. Essas duas testemunhas estavam presentes, afim de que uma delas depuzesse e o Sr. Presidente da Junta dispensou o seu depoimento, apesar de haver a Congregação nele insistido, acentuando o fato que com ele se queria comprovar.

Houve cerceamento de defesa e o sr. Presidente fundamentou a decisão da Junta com o fato do recebimento do serviço, cuja prova em contrario seria feita por essa testemunha que S. Excia. não quiz ouvir.

Da carteira profissional do reclamante consta que ele contratou a perfuração de uma cisterna por Cr\$4.000,00. O reclamante não apresentou a sua carteira á Junta, na audiência de instrução, e, apesar de haver a Congregação exigido essa apresentação, antes do julgamento, o Dr. Juiz Presidente submeteu a reclamação a julgamento, dispensando a apresentação da carteira e mais uma vez cerceando a defesa da reclamada.

Entretanto, na propria reclamação o reclamante confessa que foi contratado para "furar uma cisterna na Praça da Matriz de Campinas".-

Furar uma cisterna é perfurar o solo até atingir o lençol d'agua subterraneo. O que é previsto tirar a limpo, portanto, é si o reclamante atingiu esse lençol d'agua.

As testemunhas assim depuzeram:-

- "A cisterna estava seca e que alem disso a sua construção era defeituosa, pois era torta".- (Antonio de Moura).

- "...trabalhou na cisterna, objeto da presente reclamação, terminando o seu caçamento e por isto pode assegurar que a mesma não estava bem feita, pois, para o assenta-

mento dos tijolos, o depoente tinha que fazer previamente a sua aprumação;..... que a cisterna, o pouco de agua que tinha, era proveniente das chuvas".-
(Leonides Castro Silva).

A reclamada instrue este recurso com um atestado ~~por~~ ^{de} dois engenheiros civis e de minas, um dos quaes chefe da sessão tecnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, onde afirmam:-

-"..... a cisterna..... tem de profundidade 9,40 mts (nove metros e quarenta centímetros), conforme medição por nós feita, não havendo atingido o lençol dagua subterraneo. Constatamos que nos dois ultimos metros ~~quarta~~ ~~dos~~ de profundidade as paredes se apresentavam ~~humidas~~ humedecidas, mas não verificamos a presença de agua, sendo de se presumir que seja necessaria uma perfuração de 2 (dois) a 3 (trez) metros de profundidade, para ser atingido o lençol aquifero".-

Si a cisterna, alem de mal feita, não estava concluida, faltando dois a trez metros de perfuração, para que atingisse o lençol dagua subterraneo, a reclamada poderia aceita-la como concluida?

Ha dezenas de operarios trabalhando na edificação da nova igreja matriz de Campinas. Si a reclamada concordasse com as pretensões do reclamante, estaria criando um mau precedente, estimulando os demais operarios a não desempenharem com exação as suas obrigações.

emprêsa
Numa obra como essa, cuja imperfeição de mão de obra põe em rñsco a sua segurança e a vida alheia, deixar de exigir mão de obra segura importa em culpa criminal, isto deixando de parte considerações de outra natureza, que asseguram, á reclamada, o direito de exigir o exa to cumprimento das obras ajustadas.

A reclamada, ora recorrente, espera que o Egregio ~~TRIBUNAL~~ Tribunal Regional reforme a decisão recorrida.

francina, 30 de janeiro de 1953

*M. Alvaro de Azevedo
Pe Orlando Nogueira.*

Atestado

Atestamos que a cisterna mandada construir pela Congregação do Santíssimo Redentor, para a construção da Nova Matriz de Campinas, na Praça da Matriz, tem de profundidade 9,40m (nove metros e quarenta centímetros), conforme medição por nós feita, não havendo atingido o lençol d'água subterrâneo.

Constatamos que nos dois últimos metros de profundidade as paredes se apresentam húmidas, mas não verificamos a presença de água, sendo de se presumir que seja necessária uma perfuração de 2 (dois) a 3 (três) metros de profundidade, para ser atingido o lençol aquífero.

Goiania 29 de Janeiro de 1953

1) - Saleh Jorje Dahut - Eng.º de Minas e Civil
Cart. do CREA 1614-D 4ª R.

2) - José Urbano Portugal Filho - Eng.º de Minas e Civil
Cart. do CREA 1710-D 4ª Região



RECONHECIMENTO

Reconheço e afirmo ^o supra de dois (2).

Em 16.

Em tes. AW de verdade

no dia 30 de Janeiro 1953.

Jose Carneiro Vaz
ESTABELECIDOR



Cartório do 1º. Ofício
João Teixeira Alvares Neto
Servente do Tabelião
José Carneiro Vaz
Substituto
GOIÂNIA - Capital de Goiás



PODER JUDICIÁRIO

21. 16
A. N. M.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

GUIA

BANCO DO BRASIL S.A. Cr\$ 500,00 CTS

O Sr. Congregação dos Redentoristas (Padre Orlando Nogueira)

vai a Banco de Brasil S/A.

depositar a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 2/53

apresentada por Oséris Francisco da Silva

neste Tribunal. a fim de recorrer da decisão.



Goiania, 30 de Janeiro de 1953

José N. de Magalhães
SECRETÁRIO

Imp. Nac. - 13.008

GUIA PARA DEPÓSITO EM CASO DE RECURSO D M T 68

ISENTO DE SELLO

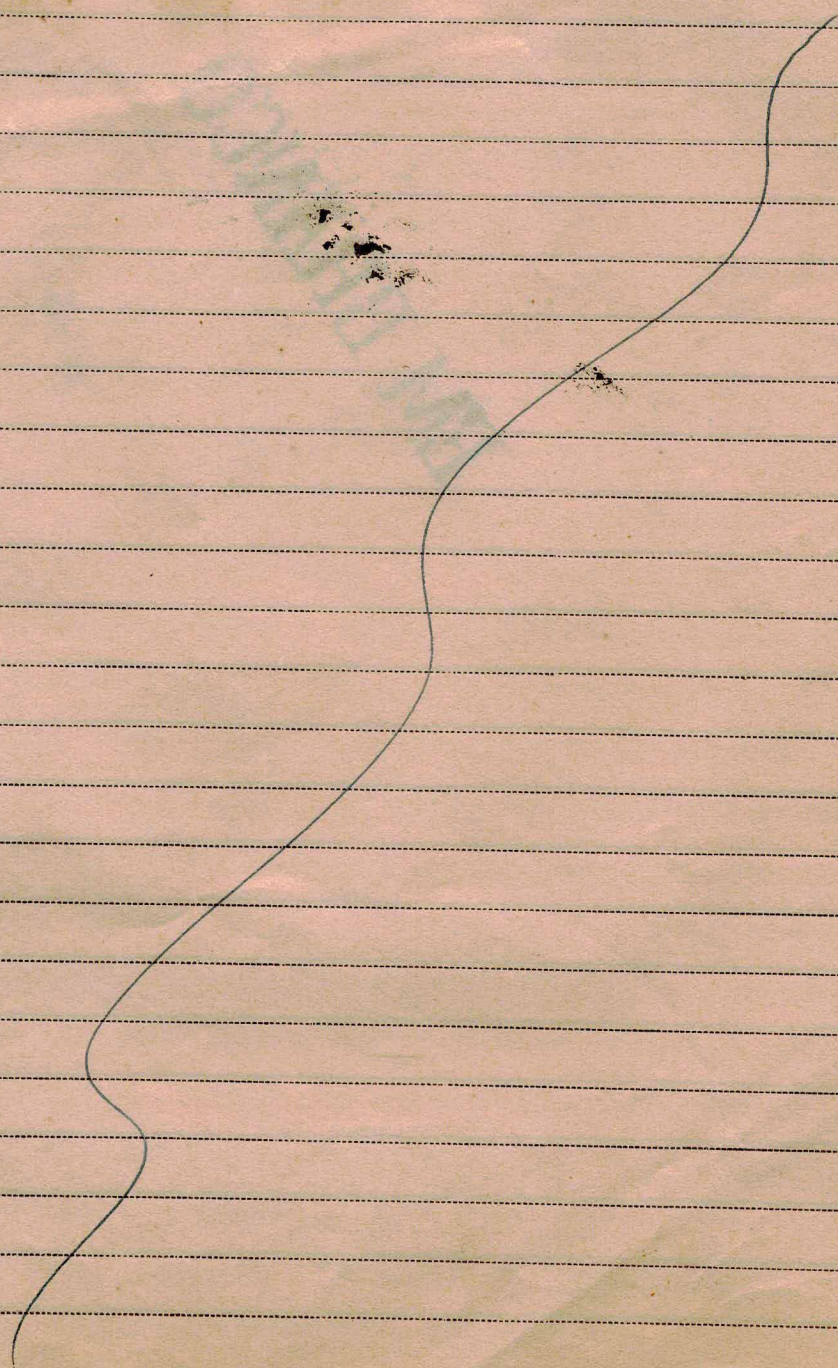


C U S T A S

Conforme fls.	Cr\$ 46,00
Um selo de educação e saúde	Cr\$ 1,50
	<u>Cr\$ 47,50</u>



Postagens de 1953
pagas



18



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sr. **Osório Francisco da Silva** - Rua Rio Verde S/n. Nesta
Campinas

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi interposto recurso
na reclamação por vós apresentada contra **Congregação dos Redentoristas**
~~contra vós representada por~~ (nome)
pelo que, tendes o prazo de **10(dez)** dias, para,
como recorrido, arazoardes o recurso.

Goiânia, 2 de fevereiro de 1953

José M. de Magalhães
Secretário

*Recebi a 1ª via nesta data
Goiânia, 6 de Fevereiro 1953
Osório Francisco da Silva*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que segue

Colônia, 19 de fevereiro de 1953

J. N. de Megalho

Secretário

M. M. da Junta de Conciliação
e Julgamento da Justiça do Trabalho.
Seccão de Goiás.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÁS
PROTOCOLO

Entrado em 18 de Fevereiro de 1953

Folha 49 No. 31

nos autos, sim.
E 19-2-53
Roberto

Atendendo a respeitável notificação de
2 do corrente apiu defender os seus direitos
que julga prejudicados pela Congregação Re-
dentrista desta Capital, nem pela presente
conferimar integralmente tudo quanto pessoal-
mente já levei ao conhecimento da Egreja
Junta, em sessã de 10 de Janeiro último.

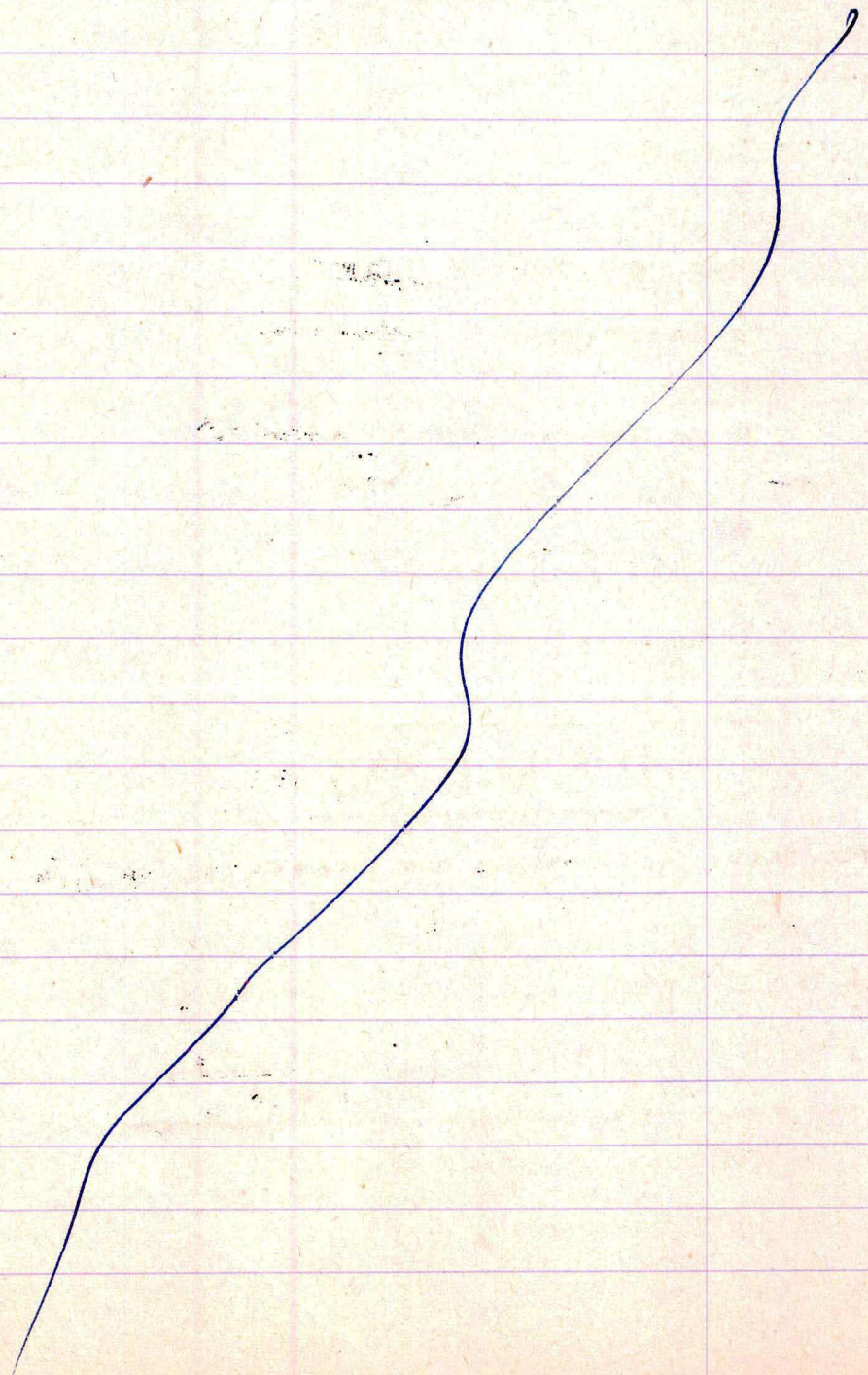
Contratando o signatario com o supe-
rior do Convent uma cisterna com três
(3) metros de diâmetro até a profundidade
suficiente para fornecer água. Depois,
resolheu o P^e Antônio Pentecostes de Olivci-
ra que aquela dimensão fosse aumentada
de um metro, sendo que 75 centímetros foram
acrescentados pelo feixeiro e os 25 restau-
tes o foram pelo pedreiro da Congrega-
ção. Esse serviço executado pelo mesmo fei-
ceiro fora previamente executado, digo com-
bucado por hum mil e quinhentos cruzei-
ros e o primeiro por quatro mil cruzeiros,
perfazendo, como se vê, a quantia de cinco
mil e quinhentos cruzeiros. O serviço já qua-
se na hora de entregar, tivera embargo pelo P^e
Redentristas, sob o fundamento de que a água
"apenas merejava". Via-se perfeitamente que

o objetivo do mesmo era arranjar uma desculpa qualquer a fim de se esquivarem ao pagamento restante. A cisterna está toda calcada e só não tem água agora é porque eles a danificaram.

São testemunhas de que a cisterna tinha bastante água, as seguintes pessoas: Gerson P. de Oliveira, Arnaldo Franco da Silva, Franco Rosa de Oliveira. Além do mais, uma uma notícia pode evidenciar o que acaba o signatário de afirmar.

Goiânia, 12 de Fevereiro de 1953.

* Osório Francisco da Silva





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço ~~concl~~clusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1953

J. M. de Magalhães
Secretário

Remetam-se ao Egrégio
Tribunal Regional. -
Em 20-2-53
Lobatto

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 20 folhas.

anexadas.

Do que, para constar, lavro este termo.

em 20 de fevereiro de 1953

J. M. de Magalhães
Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

ao T. R. T. da 3ª Região

Goiânia, 20 de fevereiro de 1953

J. M. de Magalhães
Secretário

RECEBIMENTO

Aos 7 de 3 de 19 53

recebi estes autos.

O Secretário,

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao

doutor Freemadonia

Aos 13 de Março de 19 53

O Secretário

COM VISTA

RECEBIMENTO

Aos 14 de março de 19 53

recebi estes autos.

Rabahal
Ext. mensalista

Parecer

Faço aos argumentos constantes dos autos de fs. 12 e 14 e do atestado de fs. 15, e tendo em vista o que já foi pago ao recorrido, opinamos pelo provimento do recurso de fs., para que, reformada a decisão recorrida, seja a reclamação novamente abordada da condenação imposta, pois, a nosso ver, já pagou bastante pelos serviços executados de modo imperfeito e incompleto, pelo mesmo monte.

É como opinamos.

em 17.3.53

Quarlan Dir. Regional
em exercício

21
RC



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

3ª REGIAO

C Ó P I A

Processo N. TRT-344/53

RECORRENTE - Congregação dos Redentoristas (reclamada)

RECORRIDO - Osório Francisco da Silva (reclamante)
(GOIÂNIA - GOIÁS)

P A R E C E R

Face aos argumentos constantes das razões de fls. 12 a 14 e do atestado de fls. 15, e tendo em vista o que já fôra pago ao recorrido, opinamos pelo provimento do recurso de fls., para que, reformada a decisão recorrida, seja a reclamada recorrente absolvida da condenação imposta, pois, a nosso ver, já pagou bastante pelo serviço executado, de modo imperfeito e incompleto, pelo reclamante.

É como opinamos.

Em 17-3-53

As.) Elmar Campos

Procurador Regional em exercício

/ISN.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Seção Ju-
diciária do TRT - 3ª Região

Aos 17 de março de 1953

R Cabral
Ext. mensalista
REMETIDOS

T. R. T. — 3ª. REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA
 Em 17 de Março de 1953
 Recebido
 [Signature]
 (Chefe da Secção)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. ^{PRESIDENTE} _{RELATOR}

Aos 18 de Março de 1953

O Secretário, [Signature]

CONCLUSOS

A U M juiz Naldo Paes, relate
 por distribuição.

27-3-53

[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. ^{PRESIDENTE} _{RELATOR}

Aos 20 de Março de 1953

O Secretário, [Signature]

CONCLUSOS

Sr. Presidente, tendo terminado o passo de
 minha atuação, passo as mãos de V. Ex.ª os
 presentes autos, para os fins de direito

27-3-53.

[Signature]
 (juiz suplente)

222
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRÉSIDENTE

Aos 31 de Março de 19 53
O Secretário, [Handwritten signature]

CONCLUSOS

*Revisão em 114 por Alceu
Faria. Data 7.4.53
[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. RELATOR

Aos 1º de Abril de 19 53
O Secretário, [Handwritten signature]

CONCLUSOS

13 de Abril de 1953.

ÀS TREZE HORAS do dia treze de Abril de mil novecentos e cinquenta e três, em sua sede, à rua dos Tupinambás, 631, 2º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho, da 3ª. Região, sob a presidência do M.M. Juiz Herbert de Magalhães Drummond, com a presença do Sr. Procurador Regional em exercício, Dr. Elmar Wilson de Aguiar Campos, e a dos M.M. Juizes Curado Fleury, Newton Lamounier, José Andrade Costa e Abner Faria. Pelo M.M. Juiz Presidente, foi declarada aberta a sessão, procedendo-se à leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada, seguindo-se a assinatura dos acórdãos relativos aos processos ns. TRT-335/53 e TRT-354/53. Iniciando-se os trabalhos, foram julgados processos de recursos ordinários interpostos da decisão do M.M. Juiz de Direito de Governador Valadares, pelas COMPANHIAS VALE DO RIO DOCE S/A e RAYMOND HARRISON KNUDSEN DO BRASIL S/A, relatados ambos pelos M.M. Juiz Abner Faria, de números TRT-239/53, em que é recorrido MÁRIO GOTTARDI, reclamante, e TRT-245/53, em que é recorrido JOSÉ ANTÔNIO LOPES, reclamante, versando a matéria nos dois feitos sobre aviso prévio. Vetando ditos processos, após a discussão dos mesmos, o Tribunal preferiu, para cada um deles, a mesma decisão, no sentido de dar provimento aos recursos para absolver a reclamada de qualquer condenação, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional em exercício. Custas na forma da lei. Ao pronunciar a defesa das Companhias recorrentes, nos dois processos acima, em seu nome e pelos advogados que militam no fóro trabalhista, manifestou-se o advogado Dr. Raulo Castilho solidário à justa homenagem prestada, na sessão anterior, à memória do Dr. Francisco Mota Mofelra, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cujo passamento teve dolorosa repercussão nos meios jurídico-sociais desta Capital. Foi determinado que se expedissem telegramas à família enlutada e àquêlo Tribunal. Foram julgados, então, os dois últimos processos da pauta, seguintes: TRT-344/53, recurso ordinário interposto da decisão da M.M. Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, recorrente CONGREGAÇÃO DOS REDENTORISTAS, recorrido OSÓRIO FRANCISCO DA SILVA, reclamante de salários contra a recorrente. Foi relator o M.M. Juiz Abner Faria. Debatida a matéria e precedida a votação, o Tribunal, unanimemente, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, no mérito, deu provimento ao recurso para isentar a reclamada do pagamento a que foi condenada, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional em exercício. Com isso, na forma da lei. TRT-408/53, recurso ordinário interposto da decisão da

24
U.E.D.

M.M. Junta de Conciliação e Julgamento, de Juiz de Fora, entre partes, como recorrente e reclamado, JOSÉ CAVANELAS MOREIRA, como recorrido e reclamante, GERALDO PEDRO JACINTO, objeto: indenização, aviso prévio e descansos semanais. Foi relator o M.M. Juiz Abner Faria, tendo lugar, a seguir, as fases de discussão e votação. Nesta última, o Tribunal, unanimemente, rejeitou a preliminar de deserção por falta de depósito da quantia da condenação e, no mérito, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional em exercício. Custas na forma da lei. Pela M.M. Juiz Andrade Costa foram, a seguir, proferidas palavras de agradecimento ao Tribunal pela colaboração encontrada ao ensejo do exercício de seu mandato, que, presentemente, se expira. Com a palavra o M.M. Juiz Presidente, externando o desejo do Tribunal de vê-lo reconduzido ao cargo que vem ocupando na Justiça desta Região, agradeceu-lhe os relevantes serviços prestados através de seus julgados, proferidos com acêrte, inteligência e visando sempre a uma solução dos problemas sociais.

Proclamada a pauta de julgamento da sessão a realizar-se em 17 do corrente, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de cujos trabalhos, eu, a) Maria de Lourdes Versiani Veloso, Secretária do Presidente do T. R. T., lavrei e datilografei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Abril de 1953.

a) Herbert de Magalhães Drummond. -
Presidente do T. R. T.



25
V. E. D.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.^a REGIÃO

Certidão de Julgamento

Processo n.º TRT - 344/53

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, no mérito, dar provimento ao recurso para isentar a reclamada do pagamento a que foi condenada, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional em exercício.

OSSEVAVC022

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Abner Faria (relator), José Andrade Costa, Curado Fleury e Newton Lamounier.

Este certidão foi lavrada e assinada em sessão pública do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, em 13 de maio de 1953.

[Assinatura]

Procurador

Sentença de Julgamento

Processo n.º TRT - 344/53

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unanimemente, rejeitar a reclamação de aumento de salário por concessão de bolsa de estudos, das providências de recurso para isentar a reclamada de pagar o que foi condenado, nos termos do parecer do Sr. Procurador Regional em exercício.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.

Belo Horizonte, 13 de Abril de 1953

[Handwritten signature]

Secretário



Recurso TRT - 344/53

ACÓRDÃO

EMENTA/ - Empreitada - serviço não concluído - inexigibilidade de preço integral.

Se a obra empreitada não foi concluída, o preço integral não é exigível.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário entre partes, como recorrente Congregação dos Redentoristas e, como recorrido, Ozorio Francisco da Silva.

A M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia apreciando a reclamação de fls. em que o recorrido pleiteia pagamento de serviços executados, julgou-a procedente em parte.

Inconformada, interpõe a reclamada o presente recurso alegando, preliminarmente, a nulidade da sentença a qual foi proferida como cerceamento de defesa eis que o tribunal recorrido dispensou depoimento de testemunha necessária ao esclarecimento do feito e, de meritis, que o serviço feito pelo reclamante foi pago, em parte, adeantadamente, deixando de se fazer o restante do pagamento em virtude de não ter sido concluído o serviço, conforme contrato.

A douta Procuradoria opinou pelo provimento do recurso.

Isto posto, a preliminar não merece acolhida no caso, de vez que a prova dos autos esclarece suficientemente a questão "sub judice".

As testemunhas que depuseram foram em número de três, sendo uma da reclamante e duas da reclamada. Estas afirmam, sem sombra de dúvida, que o serviço não ficou terminado.

Não pode, assim, o reclamantê pretender o seu recebimento integral do preço, dado o inadimplemento da prestação que assumiu.

À vista do exposto e do mais que consta dos autos, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da Terceira Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, no mérito, em dar provimento ao recurso para isentar a reclamada do pagamento a que foi condenada, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional em exercício.



27
W.C.O.

Recurso TRT - 344/53

ACÓRDÃO

- 2 -

Belo Horizonte, 13 de Abril de 1953.

[Handwritten Signature], Presidente

[Handwritten Signature], Relator

Ciente: [Handwritten Signature], Proc. Regional em exercício.

Assinado em 20-4-53

Publicado no Diário da Justiça em 21-4-53.

Certifico que a súmula deste acórdão, foi publicada, para ciência das partes, no Diário da Justiça, de 21 de Abril de 1953.

Em 22 de Abril de 1953.

[Handwritten Signature]
Secretário Subst.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 15 dias, para interposição de recurso.

Ass. 6 de Maio de 1953
O Secretário, [Handwritten Signature]

Recurso TIT - 344/53

ACÓRDÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. ^{PRESIDENTE} ~~RELATOR~~.

Aos 8 de Maio de 1953

O Secretário, *[Handwritten Signature]*

CONCLUSOS

Bairam à u m parte

a p. p.

12.5.53

[Handwritten Signature]

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ap *[Handwritten]*

Junta de Conc. e Julgamento de Goiânia

Aos 15 de Maio de 1953

O Secretário, *[Handwritten Signature]*

REMETIDOS

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-

tidos p *elo Egrégio T. R. T. da 3ª Regi*

Goiânia, 25 de maio de 1953

José P. de Aragallut
Secretário



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 25 de maio de 19 53

J. N. de Menezes
Secretário

Cumpra-se o v.
acórdão. Fui-me-se
25/5/53
J. O. B. S.

Ciente do acórdão
em 27 de maio de 1953

Ozorio Fernandes da Silva

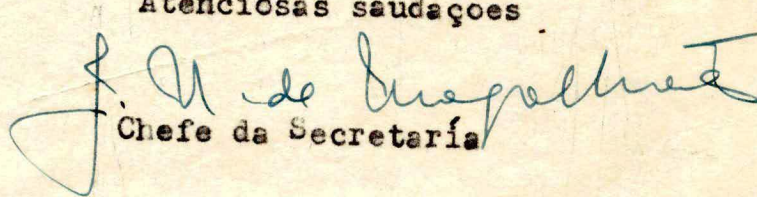
Em 26-maio-953

Chefe da Secretaría
Congregação dos Redentoristas
Notificação de acórdão

Ilmo. Sr.:

Levo ao vosso conhecimento que, em acórdão de 33 de abril último, os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, houberam por bem dar provimento ao recurso para isentar a reclamada do pagamento a que foi condenado, interposto no processo de reclamação nº 2/53 em que sois reclamada e reclamante Osório Francisco da Silva.

Atenciosas saudações .


Chefe da Secretaría



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA de

EM 23 de outubro

1953

RETIRADA nº

O Sr. Padre Antônio Penteado de Oliveira
vai ao BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, retirar a importância de
Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros
correspondente ao depósito nº , de 30 de janeiro de 1953),
e ao processo nº 2/53 em que são partes
Reclamante Osório Francisco de Silva
Reclamado Congregação dos Redentoristas

Gustavo Pereira de Faria
Juiz Presidente

RECIBO

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, a importância de que trata a presente guia no valor de Cr\$

Em de de

Para Congregação dos Redentoristas
Antônio Penteado de Oliveira

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A

NESTA